

Lei n.º 439/91

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto Estado de São Paulo, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir do 1.º de Janeiro de 1992, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

"Quadro Geral de Funcionários"

Classificação	Cargos	Vencimentos anuais
	02.10 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	
01-	Secretário	3.780.000,00
01-	Secretário da SSM	2.646.000,00
01-	Assessor de Gabinete	3.402.000,00
01-	Motociclista	1.890.000,00
01-	Condutor	1.134.000,00
	02.20 - Serviço da Fazenda	
01-	Vencimento	2.646.000,00
01-	Coordenador do SIAT	2.646.000,00
01-	Fiscal Geral	1.134.000,00
	02.30 - Serviço de Contabilidade	
01-	Contador	3.402.000,00
01-	Auxiliar de Contabilidade	2.646.000,00
	02.40 - Serviço de Educação e Cultura	
01-	Supervisor de Ensino	1.512.000,00
02-	Motociclistas	3.780.000,00

Continua

Continuacao Lei n.º 439/91

01 -	Superior da Guarda Escolar	1.134.000,00
15 -	Professoras de Ensino Rural	11.340.000,00
03 -	Técnicos de Ensino	6.804.000,00
05 -	Professores P115	7.560.000,00
02.50 - Serviço de Saúde e Assist. Social		
02 -	Motocistas	3.780.000,00
04 -	Purificas de Saúde	4.536.000,00
02.60 - Serviço de Obras Públicas		
01 -	Chefe de Serviço de Obras	1.890.000,00
01 -	Operador de Retroescavadora	
02.70 - Serviço Perm. de Est. de Rodagem		
02 -	Motocistas	3.780.000,00
01 -	Chefe de Serv. de Est. de Rodagem	1.890.000,00
01 -	Chefe de Plurimotofado	1.890.000,00
01 -	Patrulheiro	2.041.200,00
TOTAL		79.531.200,00

Art. 2.º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder subsídios e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, inciso XXIX.

Art. 3.º - São declarados de Confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal nos termos do art. n.º 96, § 3.º da Constituição Estadual, os Cargos de Secretário e Chefe de Serviço da Fazenda, inclusive assessor de Gabinete.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de publicação de janeiro de 1992.

Presidência Municipal de São José do Divino 18 de novembro de 1991.

O Prefeito: Arnaldo F. de F. Silva